

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/2013

Referenda a Portaria GP/DG nº 82/2013, que dispõe sobre a uniformização de procedimento de escolha e nomeação dos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros e Daniel Viana Júnior e do Exmº Procurador do Trabalho Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Paulo Pimenta e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 001330/2013 – MA 57/2013, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria GP/DG nº 82/2013, que dispõe sobre a uniformização de procedimento de escolha e nomeação dos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho da 18ª Região, com as alterações propostas pelo Exmº Desembargador Elvecio Moura dos Santos, conforme a seguir:

“PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 082/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido na Resolução nº 147, de 07 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da competência para indicar o Diretor de Secretaria das Varas do Trabalho;

Considerando a necessidade de uniformizar o procedimento de escolha e nomeação dos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Compete, de forma discricionária, ao Juiz Titular, entre bacharéis em Direito, salvo impossibilidade de atender a esse requisito, a indicação do respectivo Diretor de Secretaria das Varas do Trabalho da 18ª Região, na forma do art. 710 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho do Tribunal deverão ser servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da justiça do trabalho.

Art. 2º Compete ao Presidente do Tribunal, após a indicação do Diretor de Secretaria pelo Juiz Titular da correspondente Vara do Trabalho, verificar o cumprimento dos requisitos do art. 1º e proceder à nomeação.

Art. 3º O Presidente do Tribunal somente poderá deixar de proceder à nomeação se o indicado não reunir todos os requisitos previstos no art. 1º e respectivo parágrafo único desta Portaria.

Parágrafo único. Da decisão a que se refere o caput caberá recurso para o Tribunal Pleno.

Art. 4º Caso o Diretor de Secretaria nomeado seja servidor de outra unidade jurisdicional, poderá o Tribunal promover as adequações necessárias, inclusive a transferência de outro servidor da Vara do Trabalho em que ocorrer a nomeação, se for o caso, observados os procedimentos de praxe.

Art. 5º O Diretor de Secretaria tomará posse perante o Juiz Titular da Vara do Trabalho (art. 659, III, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Goiânia, 09 de setembro de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente”

Publique-se no DJe do TRT da 18ª Região e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno